



Instrução Normativa nº 01 /2016-PGE

Dispõe sobre procedimentos para concessão de férias aos procuradores e servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 5º, inciso I, e 40 da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006; art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal; arts. 129 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e arts. 211 a 214 da Lei Estadual nº 10.460/88;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado os procedimentos referentes à concessão de férias aos procuradores e servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. O servidor regido pela Lei nº 10.460/88 fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias.

§1º. Para o primeiro período aquisitivo, serão exigidos 12 (doze) meses de exercício. Após este período, o direito às férias se renova todos os anos, a partir de 1º de janeiro.

§2º. As férias poderão, a pedido do servidor e a critério da Administração, ser concedidas em dois períodos, que não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias corridos, devidamente previstos na escala anual de férias.

§3º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 2º. Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT deverão observar o que determina o art. 134 daquele diploma e, ainda, as excepcionalidades previstas em seus §§1º e 2º, bem como o disposto no art. 135, §1º.





Art. 3º. As férias serão concedidas aos procuradores e servidores em exercício na Procuradoria-Geral do Estado.

§1º. Fica delegado ao Subprocurador-Geral de Assuntos Administrativos a competência para aprovar e conceder férias aos Procuradores-Chefes, ao Procurador Corregedor-Geral e ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças.

§2º. Compete ao Procurador-Chefe, ao Procurador Corregedor-Geral e ao Superintendente de Gestão, Planejamento e Finanças preparar anualmente a escala de férias, aprovar e conceder férias aos procuradores e servidores lotados nas respectivas unidades, ou à sua disposição, após a análise da Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. O gozo de férias somente poderá ser deferido ao interessado se respeitado o percentual mínimo de permanência de 2/3 (dois terços) de procuradores e servidores em cada seção ou grupo de trabalho, podendo o Procurador-Chefe, justificadamente, alterar este número por necessidade do serviço.

Parágrafo único. O período de suspensão, assim considerado o período em que o procurador ficará isento de distribuição de processos, com vistas a viabilizar o gozo de férias, será estipulado por ato do Procurador-Chefe, em conformidade com as peculiaridades de cada setor.

Art. 5º. A solicitação das férias será realizada por meio de requerimento próprio, que deverá ser encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas, contendo a devida autorização da chefia imediata.

§1º. O requerimento a que alude o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado com a observância dos seguintes prazos:

a) até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo para procuradores e servidores regidos pela Lei n.º 10.460/88;

b) até 60 (sessenta) dias antes do início do período de gozo para os servidores regidos pela CLT.

§2º. Fica vedado à Gerência de Gestão de Pessoas o recebimento de solicitação que não observe os prazos previstos no §1º.



§3º. O chefe imediato terá o prazo de até 5 (cinco) dias para analisar e se manifestar sobre a solicitação de concessão, alteração ou cancelamento de férias.

§4º. As informações acerca da solicitação de concessão, alteração ou cancelamento de férias serão disponibilizadas ao servidor e ao chefe imediato exclusivamente através do *e-mail* corporativo, competindo ao interessado acompanhar o *status* de sua solicitação por este meio.

§5º. A validação da solicitação de férias será realizada pela Gerência de Gestão de Pessoas somente se houver tempo hábil para a inclusão da respectiva remuneração em folha de pagamento do mês correspondente ao dia de início das férias solicitadas.

Art. 6º. As férias regularmente solicitadas na forma e prazos previstos no artigo anterior poderão ter seu período alterado pelo solicitante ou por sua chefia imediata, desde que ainda não tenham sido incluídas no Sistema de Recursos Humanos – RHNet,

Parágrafo único. As solicitações previstas no *caput* deste artigo deverão ser analisadas e validadas pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Art. 7º. Após a validação da solicitação de férias, a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças procederá imediatamente à emissão do ato concessivo do direito, na forma de portaria, devendo o referido documento impresso ficar arquivado nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 8º. O ato de concessão das férias somente poderá ser cancelado pela Gerência de Gestão de Pessoas nas hipóteses de imperiosa necessidade do serviço público ou a pedido do servidor, devidamente justificadas, com a necessária antecedência.

Art. 9º. As férias somente poderão ser interrompidas em situações excepcionais de calamidade pública, comoção interna, convocação para o júri, serviço militar ou eleitoral, conforme disposto no art. 213 da Lei 10.460/88, devendo os dirigentes das unidades organizacionais primar pelo cumprimento da legislação pertinente aplicável aos direitos e deveres dos servidores sob a sua coordenação, a fim de evitar responsabilização funcional pela ocorrência de situações contrárias aos dispositivos legais aplicáveis.





Art. 10. É vedado o pagamento do terço de férias sem que tenha havido a fruição do direito.

Art. 11. As férias anuais, remuneradas com um terço a mais do que o estipêndio normal, devidas e não gozadas, integrais ou proporcionais, serão indenizadas nos casos de passagem do servidor para a inatividade ou de sua exoneração ou demissão do cargo de provimento efetivo ou em comissão, competindo à Gerência de Gestão de Pessoas proceder ao acerto financeiro correspondente.

Art. 12. Os procuradores e servidores do que estiverem em exercício fora da Procuradoria-Geral do Estado deverão encaminhar os requerimentos de férias deferidos pelas autoridades a que estiverem vinculados até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo, para viabilizar a elaboração de portaria de substituição, se for o caso, e para fins de instrução dos respectivos dossiês funcionais.

Art. 13. Esta instrução normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

29 de dezembro de 2016. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Goiânia,

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado